

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 215/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 26ª EM: 23/08/19

PROCESSO : 0668/2019

REQUERENTE : J L P SILVEIRA FERRAMENTAS EIRELI EPP

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS/DIFAL PAGO INDEVIDAMENTE - ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES NOS TERMOS DO RICMS (RR) – PEDIDO CONHECIDO E DEFERIDO - DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES COM DIREITO VOTO.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de ICMS/DIFAL pago indevidamente, pleiteado por **J L P SILVEIRA FERRAMENTAS EIRELI-ME**, com CNPJ nº 28.432.190/0001-35.

Alega em síntese que o contribuinte que recolheu ICMS em duplicidade. Pede a restituição no valor de R\$ 3.495,95 (três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos.)

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento; Cópias de DAREs e Comprovante de Pagamento no verso; Cópias DANFE nº 2058030; Cópias DANFE nº 2058031; Cópia DACTE nº 18208; Cópia DACTE nº 260402 e Cópia DACTE nº 0807

Em ato subsequente os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer nº 136/2019/CAF/PGE/RR, onde manifesta-se pelo deferimento do pedido de restituição.

É o relatório.

DIEGO SILVA LOPES
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0668/2019

Fls. 02

VOTO

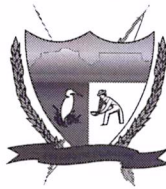
O presente processo trata de pedido de restituição/compensação de ICMS/DIFAL pago indevidamente, pleiteado por **J L P SILVEIRA FERRAMENTAS EIRELI-ME**, com CNPJ nº 28.432.190/0001-35.

Compulsando os autos, constata-se que o requerente faz jus a solicitação pretendida, conforme toda a documentação juntada aos autos, bem como manifestação da PGE/RR.

Diante do exposto, voto pelo conhecimento e provimento do pedido de restituição do importe de R\$ 3.495,95 (três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), constante dos autos nº 00668/2019 em sintonia com o parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

DIEGO SILVA LOPES
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0668/2019

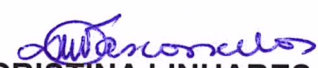
Fls. 03

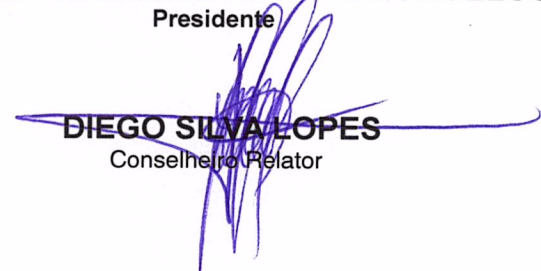
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **J L P SILVEIRA FERRAMENTAS EIRELI EPP**,

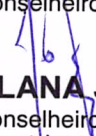
RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos presentes com direito a voto, resolveu conhecer do pedido de restituição, dar-lhe provimento, para deferi-lo, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Foi excluída do julgamento a Exm^a. Sr^a. Conselheira Fernanda dos Santos R. de Oliveira, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

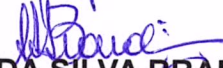
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2019.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

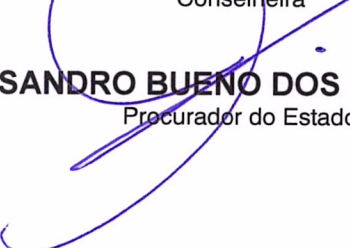

DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado